

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

## Lei nº225/2005

**DATA:** 28 de junho de 2005.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento deste Município para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento deste Município, relativo ao exercício de 2006, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo por erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante na proposta orçamentária.

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência para o exercício de 2005, não será inferior a 1% do total da Receita corrente líquida prevista e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídos as transferências oriundas de impostos conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29.

III – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000;

IV – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e inativos e pensionistas não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V – O orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se a Emenda Constitucional nº 25 e Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a lei orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de leis relativos a créditos adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária que:

I – Não sejam compatíveis com esta lei;

II – Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas as dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na proposta orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus Créditos Adicionais de dotações a título de Auxílios e Subvenções Sociais a:

I – Clubes e associação de servidores;

II – Entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

III – Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termo de ajuste de interesse comum com tais esferas de governo e o Município.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social para as entidades abaixo:

I – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Teixeira Soares (APAE);

II – Associação Teixeirassorense de Amparo ao Idoso (Asilo);

III – Casa Lar de Teixeira Soares

IV – Provpocar Municipal;

V – Pastoral da Criança de Fernandes Pinheiro;

Art 19 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2005.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2005.

Art. 21 - Se o projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2006 não for sancionado pelo Executivo até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 22 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas do Município, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de

despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 23 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta lei, dando assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 24 - Não serão objeto de limitação às despesas relativas:

I – As obrigações constitucionais e legais do Município;

II – Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive em parcelamentos de débitos;

III – Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000;

IV – Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 25 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 26 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do tesouro municipal;

II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – Outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 27 - Na ocorrência do citado no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação de despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 28 - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, publicação do relatório a que se refere § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei.

Art. 29 - O relatório de gestão fiscal obedecendo os preceitos do Artigo 54, § 4º do Artigo 55 e da alínea b, Inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 30 - Fica o Executivo Municipal autorizado, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal, a:

I – Proceder nomeação de servidores na medida da necessidades e no limite das vagas criadas através de legislação própria;

II – Alterar, mediante lei, o plano de cargos e salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

§ 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal, a:

I – Proceder a criação de cargos através de Resolução e proceder a nomeação de servidores na medida da necessidade;

II – Ampliar e/ou alterar, mediante Resolução, o plano de cargos de salários - quadro de pessoal, assim como conceder aumento/reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara, independentemente do aumento, reajuste ou majoração concedido pelo Executivo Municipal em caráter geral, que abranjam e incidam para os servidores da Câmara, sempre nos limites de suas disponibilidades e de acordo com normas legais e específicas.

§ 2º - Com referência ao caput e incisos e ao § 1º e incisos deste artigo, ficam o Executivo e Legislativo Municipal obrigados a formalizar o demonstrativo de impacto orçamentário – financeiro, para dar cumprimento ao que determina o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 33 - Os impostos e taxas municipais sofrerão revisão, objetivando aumento de arrecadação e adequação aos custos dos serviços prestados, bem como a planta genérica de valores dos imóveis urbanos será atualizada.

Art. 34 - Serão previstos no Orçamento para o exercício financeiro de 2006 os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2005.

Art. 35 - A lei orçamentária conterá dispositivos que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) entre unidades orçamentárias, podendo remanejar dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 36 - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da Indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento de arrecadação e de empregos.

Art. 37 - A contratação de horas extras fica limitada a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 38 - O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Incra e Expedição de Carteiras de Trabalho e de Identidade, Posto do Detran e outros.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá remanejar os recursos de ações previstas, no Plano Plurianual, para o exercício de 2006, para incrementar ações de cunho necessário e prioritário na ocasião da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2006.

Art. 40 - Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto a compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de decreto, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 28 de junho de 2005.

**Ver. ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**Ver. JOÃO GELINSKI TAIOK**

Primeiro Secretário

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006**

## **ANEXO I À LEI N° 225/2005**

### **METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- a) Manutenção do Legislativo (cotar no máximo, o percentual 8% (oito por cento) da receita tributária e transferências constitucionais previstas no orçamento, na forma da Emenda Constitucional nº 25):
  - b) Aquisição de veículo para Câmara Municipal;
  - c) Adquirir equipamentos e material permanente;
  - d) Manutenção do Legislativo:
    - Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens fixas, Subsídios dos Vereadores, outras despesas com pessoal;
    - Transferências Institucionais Privadas sem Fins Lucrativos: Subvenções Sociais;
    - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes: Diárias instituídas por Resolução, Ampliação e alteração do quadro próprio de pessoal através de Resolução, Criação de Cargos através de Resolução, Nomeação de servidores na medida da necessidade, Concessão de aumento, Reajuste de Vencimentos aos Servidores da Câmara, independentemente do aumento, reajuste ou majoração concedida pelo Executivo Municipal em caráter geral, que abrangem e incidem para os Servidores da Câmara, materiais de consumo, outros serviços e encargos, serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, toda e qualquer ação tendente ao pleno e independente desempenho das funções e da Administração do Legislativo Municipal).

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- b) Manter e atualizar o Cadastro Imobiliário dos contribuintes;
- c) Construir e manter Próprios Públicos;
- d) Aquisição e desapropriação de imóveis;
- e) Auxiliar a Associação Micro Regional;
- f) Precatórios judiciais;
- g) Manter a unidade do Incra, Junta de Serviço Militar e Posto de Trânsito (Detran);

- h) Proporcionar Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento profissional para os servidores, para melhorar desempenho dos mesmos e atualizá-los;
- i) Manter o Gabinete do Prefeito Municipal:
- Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais: Subsídios do Prefeito, Subsídios do Vice Prefeito, Subsídios dos Secretários ou Equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica.
- j) Manter os Convênios com a Brasil Telecom S.A., Paraná Cidade, Cohapar e Sanepar, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- l) Manter o Departamento de Administração:
- Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e vantagens fixas, Subsídios dos Secretários e equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas Outras Despesas Correntes: Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Aplicações Diretas - Investimentos.
- m) Amortização e Encargos da Dívida Pública;
- n) Manutenção do Departamento de Finanças:
- Aplicações Diretas Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas e Outras Despesas Correntes: material de consumo, Outros Serviços e Encargos, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tarifas bancárias;
  - Aplicações diretas investimentos.
    - o) Aquisição de um veículo para uso do executivo municipal;
    - p) Aquisição de móveis e equipamentos para o novo prédio da Prefeitura Municipal;

## **II – AÇÃO SOCIAL**

- a) Manter atividades de Promoção Especial;
- b) Apoiar Entidades de Assistência ao Idoso;
- c) Apoiar a População Carente;
- d) Apoiar Entidades de Assistência a deficientes;
- e) Assistência Social – FAS;
- f) Apoiar as Entidades de Assistência Social;
- g) Apoiar à Geração e Complemento de Renda;
- h) Manter ações de Assistência à criança e adolescentes;
- i) Apoiar a maternidade e infância;
- j) Manter o Conselho Tutelar;
- k) Apoiar Crianças e Adolescentes;
- l) Atender crianças – PAC/FAS;

- m) Construir e manter clube de mães;
- n) Manter Casa Lar;
- o) Construção de um centro comunitário;
- p) Melhoria de moradia à População carentes;
- q) Subvenção Social e Apoio ao Associação Teixeirassorense de Amparo ao Idoso (ASILO);
- r) Subvenção Social e Apoio à Casa Lar de Teixeira Soares;
- s) Subvenção Social ao PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO;
- t) Subvenção Social à Pastoral da Criança de Fernandes Pinheiro.
- u) Manter o Departamento de Ação Social:
  - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e vantagens fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Outras despesas Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais;
  - Aplicações Diretas de Investimentos: Equipamentos e Materiais Permanentes.

### **III - PREVIDÊNCIA**

- a) Manter o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

### **IV – SAÚDE**

- Construir Postos de Saúde;
- Ampliar e Manter Postos de Saúde;
- Atendimento no Pronto Atendimento Municipal com ampliação de horários;
- Adquirir Equipamentos;
- Adquirir Móveis e Equipamentos de Informática;
- Aquisição de veículos;
- Adquirir Ambulância para localidade do interior;
- Manter o Programa Farmácia Básica;
- Manter o Programa de Complementação Nutricional;
- Manter as Ações de Vigilância Sanitária;
- Construir Módulos Sanitários;
- Manter Ações do Programa de Agentes Comunitário;
- Manter Ações do Programa Saúde da Família com duas Equipes;
- Manter Assistência Especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Manter Convênios com Hospitais: Irati/Rebouças;
- Manter Campanhas de Combate e Prevenção de Doenças;

- Manter o Fundo Municipal de Saúde;
- Manter o Conselho Municipal de Saúde;
- Manter o Programa Saúde do Escolar;
- Subvenção Social e Apoio ao PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ações na área de Saúde;
- Adquirir equipamentos para instalação de quatro gabinetes odontológicos;
- Construir uma casa de apoio a pacientes na sede municipal;
- Adquirir equipamentos para implantação do laboratório de análises clínicas;
- Adquirir um ônibus para o transporte de pacientes à hospitais especializados de Curitiba e região;
- Manter o Departamento Municipal de Saúde;
  - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Diárias, Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos, Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente;
  - Aplicações Diretas de Investimento: Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

## **V – TRABALHO**

- a) Contribuição ao Pasep;
- b) Incentivo a geração de novos empregos.

## **VI – EDUCAÇÃO**

- a) Ampliar a escola municipal da localidade de Angaí;
- b) Construir quadra de esportes no pátio da escola municipal de Angaí;
- c) Reformar e ampliar as unidades escolares;
- d) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar, com supervisão de nutricionista;
- e) Manutenção e ampliação do programa de transporte escolar com a aquisição de novos veículos;
- f) Desenvolver cursos de aperfeiçoamento profissional, exclusivamente para o quadro de Pessoal do Departamento, para melhorar o nível do ensino fundamental;
- g) Manter as escolas municipais, para o bom atendimento à demanda da rede municipal;
- h) Promover a erradicação do analfabetismo e educação de jovens e adultos;
- i) Aquisição de material didático e pedagógico para a rede municipal;

- j) Aquisição e manutenção de equipamentos;
- k) Manter o projeto da rua para a escola;
- l) Manter creches e escola infantil;
- m) Subvenção social e apoio para a APAE de Teixeira Soares e/ou Irati;
- n) Implantar e manter Projetos Educacionais para alunos da rede Municipal de Ensino;
- o) Aquisição de um veículo pequeno para uso do departamento de educação;
- p) Manter a Educação Especial e construir de prédio próprio;
- q) Implantar e manter convênios com Entidades Educacionais e Administrativas;
- r) Manter o Programa Bolsa Escola;
- s) Apoiar e executar o PDDE;
- t) Manter o transporte Escolar Ensino Médio;
- u) Manter o Fundo de Valorização do Magistério;
- v) Apoio Financeiro aos Estudantes;
- w) Construção e manutenção de uma creche;
- x) Implantação de Laboratórios de Informática com aquisição de equipamentos e acesso à Internet nas escolas municipais, com capacitação de funcionários para atuação como instrutores;
- y) Manter o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
  - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
  - Aplicações Diretas de Investimentos: coleções e materiais bibliográficos, mobiliário em geral.

## **VII – CULTURA**

- a) Desenvolver e Ampliar as Programações Culturais e Festivas, oficinas de teatro, danças e exposições;
- b) Realizar Festa Tradicional Anual;
- c) Implantação da Biblioteca Municipal com a aquisição do acervo;
- d) Adquirir Instrumentos Musicais;
- e) Construção de um Auditório para eventos;
- f) Apoio à restauração de patrimônios históricos municipais.

## **VIII – URBANISMO**

- a) Ampliar, conservar e pavimentar vias urbanas;
- b) Reforma da pavimentação na localidade de Angaí;
- c) Construção e reforma de passeios e calçadas;
- d) Construção e Manutenção de Sanitários Públicos;
- e) Manutenção da Iluminação Pública;
- f) Manter e regularizar cemitérios municipais;
- g) Construção da Capela Mortuária
- h) Construir Cemitérios no Interior;
- i) Sinalizar Vias Urbanas;
- j) Manter e ampliar a coleta de lixo e adquirir veículo próprio;
- k) Construir Terminal Rodoviário e abrigos em pontos de ônibus;
- l) Construção e manutenção de praças;
- m) Ampliação e readequação da rede de iluminação pública;
- n) Construção do Portal da Cidade;
- o) Construção do Pavilhão de Eventos;
- p) Manter o Departamento Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:
  - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas Outras Despesas Correntes: Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
  - Aplicações Diretas Investimentos: Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

## **IX – HABITAÇÃO**

- a) Aquisição de terreno para construção de casas populares;
- b) Convênio com a Cohapar para construção de casas populares.

## **X – SANEAMENTO**

- a) Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água na zona urbana e rural;
- b) Construção do sistema de esgoto sanitário;
- c) Construir e manter o sistema de galerias pluviais.

## **XI – AGRICULTURA**

- a) Desenvolver e manter o Programa de Conservação de solo com Calcário;

- b) Desenvolver e manter Programa de Psicultura com incentivo a industrialização;
  - c) Desenvolver e manter Programa de Ovinocultura, Suinocultura e Avicultura;
  - d) Manter o Programa municipal de mudas e sementes;
  - e) Desenvolver e manter Programa de Micro-Bacias;
  - f) Manter o Programa de Inseminação Artificial com aquisição de equipamentos e veículo próprio;
  - g) Incentivo à produção de Hortifrutigranjeiros;
  - h) Manter convênios com Emater;
  - i) Manter o convênio Florestas Municipais;
  - j) Manter a Patrulha Agrícola Mecanizada;
  - k) Aquisição de um caminhão para melhoria dos serviços;
  - l) Aquisição de equipamentos para Patrulha Agrícola;
  - m) Aquisição de um trator de esteira;
  - n) Implantação de projetos de frutíferas;
  - o) Apoio à diversidade de renda para o pequeno produtor rural;
  - p) Implantação do Projeto de apoio à Rede de telefonia rural;
  - q) Manter o Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo:
- Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídio dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas Outras Despesas Correntes: Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
  - Aplicações Diretas de Investimentos: Máquinas e Utensílios e Equipamentos Diversos, Equipamentos de Processamento de Dados.

## **XII – ENERGIA ELETRICA**

- a) Manutenção e Ampliação de Rede Elétrica;
- b) Programa de Eletrificação Rural.

## **XIII – TRANSPORTE RODOVIARIO**

- a) Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
- b) Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- c) Aquisição de Veículos;

- d) Recuperação de Veículos e Equipamentos Rodoviários;
- e) Restauração e revestimento de estradas rurais com no mínimo de 03 cascalheiras;
- f) Manutenção da Rede de Estradas Municipais;
- g) Reforma e ampliação do parque de máquinas;
- h) Aquisição de 02 ônibus para transporte coletivo municipal.

## **XIV – ESPORTE E LAZER**

- a) Manter e reformar o Ginásio Municipal de Esportes;
- b) Construir e manter parques infantis;
- c) Adquirir materiais esportivos e equipamentos;
- d) Construir e manter quadras e campos esportivos;
- e) Adquirir um ônibus destinado ao transporte de atletas como incentivo ao esporte amador;
- f) Manter programas de incentivo ao esporte amador/varzeano;
- g) Apoio aos jogos escolares municipais e regionais;
- h) Municipalização e manutenção do Clube Pinheiros;
- i) Manter a Divisão Municipal de Esportes:
  - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais;
  - Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Outras Despesas de Pessoal com Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
  - Aplicações Diretas de Investimentos: mobiliário em geral, equipamentos e material permanente, etc.

## **XV – INDUSTRIA E COMECIO**

- a) Aquisição de terreno para implantação de parque industrial;
- b) Gerar incentivos para instalação de indústrias no Município;
- c) Incentivo às pequenas empresas pelo Banco Social;
- d) Implantação da Agroindústria;
- e) Implantação do Projeto de apoio às empresas existentes no município.

## **XVI - MEIO AMBIENTE**

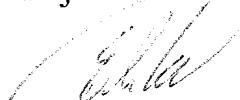
- a) Manutenção do convênio com o IBAMA;
- b) Implantação da estação ecológica;
- c) Readequação do aterro sanitário;
- d) Viabilização do Programa para Reciclagem do Lixo;

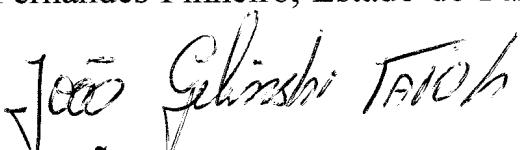
- e) Manutenção do Viveiro Municipal para produção de mudas;
- f) Urbanização (plantio de árvores Européias);
- g) Construção e manutenção de parque ambiental.

## **XVI – RESERVA DE CONTINGENCIA**

a) Reserva para Contingência.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 28 de junho de 2005.

  
**Ver. ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

  
**Ver. JOÃO GELINSKI TAIOK**  
Primeiro Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
Estado do Paraná

24

**Avenida Remis João Loss, 600 – Centro Fernandes Pinheiro**

**CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (42)3459 1109 CEP 84535-000**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2006**

**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO PARA 2006**

**§ 1º, do Artigo 4º, da LC 101/2000**

Descrição	Executado			Projetado			
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas	5.569.272,31	5.574.092,36	6.738.409	7.104.000,00	8.024.000,00	8.827.000,00	9.710.000,00
Despesas	5.122.284,64	5.596.955,42	6.312.004,37	7.104.000,00	8.024.000,00	8.827.000,00	9.710.000,00
Resultado Primário	446.987,67	(22.863,06)	426.405,13	540.855,07	594.940,57	654.434,62	719.878,08
Resultado Nominal	329.214,31	1.141.619,76	333.818,08	660.000,00	726.000,00	798.000,00	878.460,00
Receita Corrente Líquida	4.909.000,00	5.373.000,00	6.585.546,51	6.501.330,00	7.151.463,00	7.866.609,30	8.653.270,23
Dívida Flutuante	70.389,88	27.876,86	368.738,85	22.000,00	21.000,00	15.000,00	9.000,00
% da RCL	1,43	0,52	5,59	0,34	0,29	0,19	0,11
Dívida Fundada	111.006,05	125.702,37	76.973,28	101.250,00	91.125,00	82.350,00	74.938,50
% da RCL	2,26	2,34	1,16	1,56	1,27	1,05	0,86

**APROVADO EM REUNIÃO [redacted]  
por UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES [redacted]**

  
**Presidente**

**APROVADO EM SESSÃO [redacted]  
por UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES [redacted]**

  
**Presidente**

**APROVADO EM REUNIÃO [redacted]  
por UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES [redacted]**

  
**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

**Avenida Remis João Loss, 600 – Centro Fernandes Pinheiro**

**CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (42)3459 1109 CEP 84535-000**

---

**AVALIAÇÃO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

**Inciso I, do § 2º, do Art 4º, da LC 101/2000**

O Município pelo fato de ter menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com base no inciso III, do artigo 63 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, optou por não elaborar em anos anteriores anexos de metas

**MEMÓRIAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO DOS DEMONSTRATIVOS**

**Inciso II, do § 2º, do Artigo 4º, da LC 101/2000.**

**1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS:**

As Receitas e as Despesas para o exercício de 2006, tiveram por base a projeção da receita da Lei Orçamentária Anual – LDO de 2005, acrescido do percentual de inflação projetada para 2006, sendo que o total da receita será igual os da despesa, para 2006.

**2 – PROJEÇÃO DOS VALORES PARA 2007 e 2008:**

Os valores das receitas e das despesas para 2007 e 2008, tiveram como base os valores do exercício de 2006, acrescido da projeção de inflação da União, para os respectivos anos de 10%.

**3 – RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL:**

Os valores dos resultados primário e nominal, tem por base a projeção da receita e da despesa para o mesmo período, seguindo a metodologia de cálculo imposta pela LC 101/2000, para o cálculo de tais resultado.

**4 - DÍVIDAS MUNICIPAIS:**

**4.1 - Dívida Flutuante (curto prazo):**

O Município tem expectativa de não registrar nenhuma dívidas de curto prazo para os exercícios de 2005 a 2008.

**4.2 - Dívida Fundada (longo prazo):**

Os valores projetados têm por base o exercício de 2005 para o qual já existe Lei Orçamentária em Execução, assim com base no Balanço Patrimonial de 2004 mais as operações de créditos a serem, realizadas em 2005 menos os valores das amortizações para o mesmo período, e com base nisso foram calculadas as amortizações e a correção monetária de tais dívidas para 2006, 2007 e 2008.



**Avenida Remis João Loss, 600 – Centro Fernandes Pinheiro**

**CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (42)3459 1109 CEP 84535-000**

**5 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

A projeção do PL teve por base o Balanço Patrimonial de 2004, mais a prováveis incorporações que podem ocorrer em 2005 com base na Lei Orçamentária aprovada para o exercício. Levando em consideração o cronograma de desembolso para o exercício de 2005, o Município vai manter o mesmo nível de disponibilidades conforme Balanço Patrimonial de 2004. Para o exercício de 2006 a 2008, o Município espera incorporar ao seu Ativo Permanente pelo menos 4% (quatro por cento), em cada ano, dos seus respectivos orçamentos anuais previstos, e espera manter os mesmos níveis de seu Ativo Financeiro.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Inciso III, do § 2º, do Artigo 4º, da LC 101/2000**

Descrição	Realizado			Projetado			
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Ativo	3.694.037,31	4.314.275,64	5.834.159,53	5.220.273,52	5.742.300,87	6.316.530,95	6.948.184,04
Passivo	272.067,11	153.579,23	705.193,22	124.399,18	111.959,27	100.763,35	90.687,02
Patrimônio Líquido	3.421.970,20	4.160.696,41	5.128.966,31	5.095.874,34	5.630.341,60	6.215.767,60	6.857.497,02



Avenida Remis João Loss, 600 – Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (42)3459 1109 CEP 84535-000

**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIA**

**Inciso IV, do § 2º, do Artigo 4º, da LC 101/2000**

<b>Exercício</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Resultados</b>
2003	69.764,58	42.983,35	26.781,24
2004	489.107,90	310.134,30	178.973,59
2005	537.542,85	353.659,52	183.883,33
2006	564.931,84	376.995,92	187.935,92
2007	602.911,47	410.811,82	192.099,65
2008	640.403,15	443.189,38	197.213,77
2009	735.611,92	530.540,58	205.071,34
<b>Exercício</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Resultados</b>
2010	792.606,50	580.790,10	211.816,40
2011	806.787,04	592.185,89	214.601,15
2012	1.224.205,36	632.756,56	591.448,80
2013	1.242.683,67	705.271,20	537.412,47
2014	1.270.663,68	864.063,87	406.599,81
2015	1.292.282,69	947.232,87	345.049,81
2016	1.304.922,42	985.139,85	319.782,57
2017	1.319.480,16	1.040.550,44	278.929,72
2018	1.336.004,96	1.108.082,37	227.922,59
2019	1.355.204,43	1.191.160,38	164.044,05
2020	1.369.459,58	1.239.116,25	130.343,34
2021	1.375.146,42	1.240.545,75	134.600,67
2022	1.387.638,05	1.298.285,39	89.352,65
2023	1.398.045,98	1.325.600,98	72.444,99
2024	1.406.158,14	1.342.149,32	64.008,82
2025	1.421.979,9	1.435.201,78	-13.221,84
2026	1.427.408,72	1.440.165,48	-12.756,76
2027	1.445.197,74	1.527.640,86	-82.443,12
2028	1.453.574,63	1.559.431,20	-105.856,57
2029	1.457.470,02	1.551.823,17	-94.353,15
2030	1.467.903,31	1.590.708,83	-122.805,51
2031	1.478.434,94	1.663.472,31	-185.037,36
2032	1.483.650,00	1.679.969,55	-196.319,55
2033	1.486.882,07	1.668.703,80	-181.821,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
Estado do Paraná

**Avenida Remis João Loss, 600 – Centro Fernandes Pinheiro**

**CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (42)3459 1109 CEP 84535-000**

2034	1.489.947,24	1.657.020,72	-167.073,48
2035	1.513.918,19	1.786.053,29	-272.135,10
2036	1.516.442,72	1.771.489,79	-255.047,07
2037	1.521.747,09	1.771.355,70	-249.608,60
2038	849.594,07	1.761.011,65	-911.417,58
2039	851.239,79	1.743.628,49	-892.388,70
2040	878.412,72	1.920.089,25	-1.041.676,54
2041	888.696,14	1.969.645,58	-1.080.949,44
2042	897.347,95	2.001.431,49	-1.104.083,54
2043	903.140,61	2.021.030,10	-1.117.889,49
2044	909.047,76	2.038.950,23	-1.129.902,46
2045	931.142,76	2.183.604,90	-1.252.462,14
2046	945.496,60	2.270.601,41	-1.325.104,81
2047	953.279,33	2.309.444,76	-1.356.165,43
2048	952.852,81	2.289.054,89	-1.336.202,08
2049	959.086,38,	2.320.731,29	-1.361.644,90
2050	962.488,56	2.332.678,55	-1.370.189,99
2051	973.118,09	2.400.773,88	-1.427.655,80
2052	984.733,67	2.477.110,87	-1.492.377,20
2053	986.737,04	2.482.565,44	-1.495.828,40
2054	997.325,86	2.553.004,93	-1.555.679,07
2055	1.010.447,00	2.643.523,67	-1.633.076,67
2056	1.030.650,87	2.787.893,30	-1.757.242,43
2057	1.042.206,59	2.866.698,62	-1.824.492,03
2058	1.038.972,05	2.834.090,10	-1.795.118,05
2059	1.036.215,12	2.805.548,69	-1.769.333,57
2060	1.040.252,87	2.828.109,02	-1.787.856,14
2061	1.041.803,95	2.831.748,55	-1.789.944,60
2062	1.044.165,73	2.841.855,24	-1.797.689,51
2063	1.036.954,5'8	2.779.838,33	-1.742.883,74
2064	1.032.119,62	2.736.336,22	-1.704.216,60
2065	1.027.234,10	2.693.069,80	-1.665.835,70
2066	1.025.222,11	2.671.796,75	-1.646.574,65
2067	1.040.068,25	2.776.213,27	-1.736.145,02
2068	1.033.474,21	2.721.500,49	-1.688.026,28
2069	1.047.150,06	2.819.058,82	-1.771.908,76
2070	1.041.190,66	2.769.288,92	-1.728.098,26



**Avenida Remis João Loss, 600 – Centro Fernandes Pinheiro**

**CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (42)3459 1109 CEP 84535-000**

2071	1.032.587,57	2.700.773,17	-1.668.185,60
2072	1.037.682,40	2.735.812,26	-1.698.129,86
2073	1.047.134,77	2.803.679,91	-1.756.542,14
2074	1.045.698,10	2.790.655,63	-1.744.957,53
2075	1.036.763,91	2.722.818,07	-1.686.054,15
2076	1.027.505,48	2.654.013,49	-1.626.508,01
2077	1.051.231,33	2.834.709,57	-1.783.478,24

Os valores constantes do demonstrativo acima foi extraído da avaliação atuaria inicial do Fundo Municipal de Assistência e Previdência efetuada pelo Banco do Brasil S. A. no exercício de 2004.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA E RECEITA Inciso V, do § 2º, do Artigo 4º, da LC 101/2000.**

Não existe previsão, para o exercício financeiro de 2006, de o município renunciar receitas, desta forma não existem formas de compensação.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Inciso V, do § 2º, do Artigo 4º, da LC 101/2000.**

O Município em 2004 fechou seu Balanço Patrimonial com um superávit financeiro (Ativo Real menos Passivo Real) no valor de R\$ 5.128.966,31 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos sessenta e seis reais e trinta e um centavos). E diante do cronograma financeiro estipulado para 2005, deseja-se aumentar este valor considerando o comportamento dos últimos três exercícios, o que dará margem para a administração trabalhar com mais estabilidade nos próximos exercícios, principalmente com as despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2006 e subsequentes.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
§ 3º, do Artigo 4º, da LC 101/2000**

**1 - RISCOS FISCAIS: Ações Judiciais.**

O presente documento, elaborado para dar cumprimento no Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2006, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2006 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Existem ações tramitando referente à Taxa

**Avenida Remis João Loss, 600 – Centro Fernandes Pinheiro**

**CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (42)3459 1109 CEP 84535-000**

de Iluminação Pública, porém a Administração esgotará todas as instâncias judiciais. A Procuradoria Jurídica caberá manter o controle sobre o andamento dos processos e comunicar a área financeira no devido prazo para que os recursos sejam alocados no cronograma de desembolso podendo ser utilizado inclusive parte dos recursos da reserva de contingência. Para o caso de débitos cujos valores sejam exorbitantes e se mostrem inviáveis a sua liquidação no prazo estipulado pelo judiciário o Município poderá solicitar ao Banco do Brasil uma linha de crédito específica para atender os débitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 15 de abril de 2005.



NEI RENE SCHUCK  
Prefeito Municipal